

**LEI MUNICIPAL Nº 783/2024.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INTERVINIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OS SERVIDORES E DETENTORES DE CARGOS ELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, visando atender aos servidores e detentores de cargos eletivos da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria-PE, nos financiamentos de consignação em folha de pagamento.

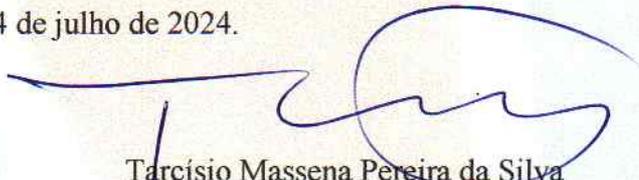
Art. 2º - O Poder Executivo será o interveniente consignatário - averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio, vedada a vinculação de qualquer garantia aos recursos financeiros da Prefeitura ou a qualquer outro bem pertencente a seu patrimônio.

Art. 3 - Fica o Poder Executivo responsável pela retenção em folha de pagamento dos valores relativos às parcelas dos empréstimos contraídos junto à instituição financeira, dentro dos parâmetros dos contratos individuais dos aludidos empréstimos.

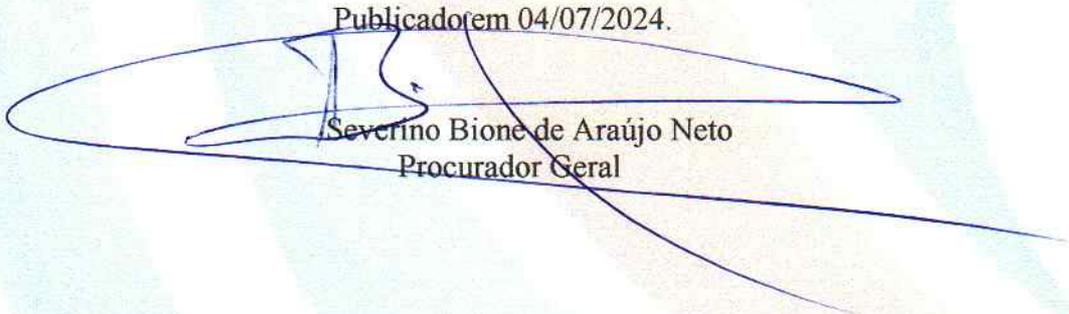
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chã de Alegria, 04 de julho de 2024.

  
Tarcísio Massena Pereira da Silva  
Prefeito

Publicado em 04/07/2024.

  
Severino Bione de Araújo Neto  
Procurador Geral